



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 069/2023 ORIUNDO DO PROCESSO
DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2023

Aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três, autorizado pelo processo de Pregão Presencial nº 023/2023 foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto no artigo 15º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o **MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO-RS**, representado por seu Prefeito Municipal em Exercício **Sr. LEANDRO VALÉRIO VIAN** e a licitante vencedora. Consideram-se registrados os seguintes preços do Detentor da Ata: **NOVA BRÉSCIA DETONACÕES LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 20.166.602/0001-20, com sede na Rua Bento Gonçalves, nº 878, Bairro Centro, na cidade de Nova Bréscia-RS, neste ato representada pelo **Sr. MARILION LUCCA DA SILVA GIONGO**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob nº 026.434.920-21, cuja representação deriva de outorga no Contrato Social, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

OBJETO	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO (R\$)
Prestação de serviços de perfuração e detonação com explosivos em obras da municipalidade, incluindo material e mão de obra.	3.500 (três mil e quinhentos) metros lineares	R\$101,00 (cento e um reais) p/metro linear

1.1 Os serviços somente poderão ser executados, mediante a obtenção de todos os licenciamentos e documentos necessários, junto aos órgãos competentes, bem como autorização de transporte e manipulação de explosivos, termo de responsabilidade por eventuais danos causados as edificações vizinhas.

1.2 Execuções de serviços de perfuração e detonação com o emprego de materiais, explosivos e acessórios, e ainda;

a) Deverá ser executada perfuração da rocha na profundidade necessária para atingir a cota exigida, sendo que esta perfuração deverá ter espaçamento e afastamento de acordo com a largura e profundidade da vala e deverão ser inclinadas para o centro da vala.

b) Os explosivos deverão ser acondicionados nos furos, com os cordéis corretamente posicionados e os furos corretamente tamponados de maneira a se aproveitar ao máximo a capacidade de expansão dos gastos do explosivo. A perfuração deverá ser realizada com emprego de perfuratriz, com diâmetro dos furos de 1,5” a 3” (uma e meia a três polegadas).

c) Após a execução da perfuração toda a área ao entorno do local deverá ser isolada, sendo interrompido e sinalizado o trânsito nos acessos próximos a detonação, para que a detonação seja realizada com segurança. Deverá a empresa verificar minuciosamente as normas de segurança exigidas, avisar toda vizinhança no entorno e solicitar que as mesmas se retirem se assim for necessário, avisar as concessionárias de água e energia elétrica.

d) Após a detonação, a empresa deverá vistoriar a área, verificando as condições de segurança do local, inclusive das edificações vizinhas, para somente após liberar a área.

e) A empresa executante deverá apresentar medições sismográfica para comprovar que os níveis de vibrações não ultrapassaram o limite permitido pelas normas da ABNT.

f) Caberá a empresa CONTRATADA a responsabilidade pela qualidade final dos serviços, fornecimento de EPIs (equipamentos de proteção individual) aos funcionários, recolher leis sociais referentes aos funcionários que trabalharam na obra, assim como, possuir responsável técnico pela execução com fornecimento de ART – Anotação de Responsabilidade Técnica.

g) A empresa fará à aferição do nível de qualidade mediante inspeção de seu pessoal técnico.

1.3 Após a execução dos serviços, será verificada a eficácia do desmonte de rocha realizado, e se a mesma não atingiu as dimensões necessárias, nova execução dos serviços deverá ser realizada obedecendo todas as etapas anteriormente descritas, sem ônus a municipalidade.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta de recursos consignados na dotação orçamentária a seguir discriminada:

SECRETARIA DE OBRAS E TRÂNSITO

ATIVIDADE: 2019 CATEGORIA: 339039
RECURSO: 500 RUBRÍCA: 123

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

ATIVIDADE: 2022 CATEGORIA: 339039
RECURSO: 500 RUBRÍCA: 26, 293

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1 O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a prestação dos serviços e mediante visto da nota fiscal pelo responsável, com o devido processo de empenho.

3.2 As notas fiscais emitidas pela licitante vencedora deverão estar de acordo com os valores unitários e totais constantes na planilha da proposta, que passa a integrar o presente Edital, independente de transcrição ou anexação.

3.3 Não serão aceitos boletos bancários, somente serão efetuados depósitos em conta corrente em nome da Contratada.

3.4 Deverão ser entregues, juntamente com a nota fiscal, as Certidões atualizadas (válidas) relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e de regularidade para com as Fazendas Municipal, Estadual e Federal.

CLÁUSULA QUARTA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E PROCEDIMENTO

4.1 Não haverá qualquer reajustamento de preços, nem mesmo atualização dos valores.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1 Os serviços deverão ser executados em qualquer ponto do território do Município, conforme a necessidade, mediante agendamento efetuado pela CONTRATANTE, diretamente a CONTRATADA.

5.2 Os serviços cujos fornecimentos vierem a ser contratados deverão ser realizados, neste Município no horário das 8h30min às 12h e das 13h30min às 17h, nos dias de expediente do Município.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1.1 A CONTRATADA, além das obrigações estabelecidas no Edital e Anexos do Pregão Presencial nº023/2023, deve:

6.1.1.1 Executar os serviços, objeto desta licitação, nas especificações contidas neste Edital e seus anexos;

6.1.1.2 Prestar os serviços através de profissionais qualificados.

6.1.1.3 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto deste documento.

6.1.1.4 Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do Contrato, até o recebimento definitivo dos serviços.

6.1.1.5 Designar preposto, com formação técnica a ser aceito pela Administração, para representá-la na execução do Contrato e até a conclusão e entrega do respectivo serviço.

6.1.1.6 Acatar todas as exigências da Contratante, sujeitando-se a sua ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

formuladas.

6.1.1.7 Cumprir todas as orientações da Contratante para a fiel prestação dos serviços.

6.1.1.8 Reparar ou corrigir os serviços, às suas expensas, no total ou em parte, nas quais se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da não observação das normas técnicas vigentes.

6.1.1.9 A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade mesmo existindo fiscalização ou acompanhamento pela Contratante.

6.1.1.10 Manter, durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação necessárias para a contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica;

6.1.1.11 Comunicar à Contratante, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, os motivos que eventualmente impossibilitem a prestação dos serviços no prazo estipulado.

6.1.1.12 Comunicar à Contratante toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a prestação dos serviços.

6.1.1.13 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas no Contrato.

6.1.1.14 Oferecer garantia dos serviços executados, nos termos da legislação em vigor.

6.1.1.15 Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados e/ou terceirizados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.

6.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.2.1 A **CONTRATANTE**, além das obrigações estabelecidas no Edital e Anexos do Pregão Presencial nº 023/2023, deve:

6.2.1.1 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da **CONTRATADA**;

6.2.1.2 Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

6.2.1.3 Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados para esse fim, e, posteriormente, o recebimento dos serviços, atestando as notas fiscais para fins de pagamento, comprovado o fornecimento de forma correta.

6.2.1.4 Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

6.2.1.5 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 Em caso de inadimplência, a licitante vencedora estará sujeita às seguintes penalidades:

7.1.1 Multa:

a) Pelo atraso injustificado no início dos serviços e/ou no fornecimento dos materiais, nos prazos previstos neste Edital, será aplicada multa moratória na razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor mensal do contrato, até 30 (trinta) dias de atraso. Após esse prazo, a multa poderá ser calculada sobre o valor total do contrato. Contudo, a qualquer momento, em decorrência do atraso, poderá, justificadamente, rescindir o contrato e/ou imputar à licitante vencedora a pena prevista no artigo 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

b) Pelo não fornecimento dos materiais e/ou prestação dos serviços a contento, sem justa causa, será aplicado multa na razão de até 15% (quinze por cento) do valor do contrato, podendo, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no artigo 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

c) Quando da reincidência em irregularidades notificadas pelo Município, sem a pronta adequação, será aplicada a multa correspondente a infração cometida conforme subitens anteriores, acrescido de 50% (cinquenta por cento) do valor da multa, podendo, ainda, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

d) Pela apresentação de documentação falsa, retardamento na execução do objeto, não manutenção da proposta, comportamento inidôneo e fraude ou falha na execução do contrato poderá ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, podendo, neste caso, ser aplicada multa de até 30% sobre o valor total contratado.

e) Pelo descumprimento das normas relativas à segurança do trabalho, será aplicada multa na razão de 02% (dois por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, conforme a gravidade da infração cometida pela licitante vencedora, podendo, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no artigo 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

7.2 As multas a que aludem as cláusulas anteriores não impedem que o Município rescinda unilateralmente o contrato ou aplique, também, outra das penalidades previstas.

7.3 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada da garantia, quando prestada, ou dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município e, se for o caso, cobrada judicialmente.

7.4 Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurado ao Contratado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1 O termo de REGISTRO DE PREÇOS vigorará por **12 (doze) meses**, contados a partir de **03 de julho de 2023 até a data de 03 de julho de 2024**, podendo ser prorrogada por igual prazo.

8.2 Durante o prazo de validade da ATA inexistirá obrigatoriedade, por parte do Município, de proceder contratações exclusivamente por seu intermédio, podendo, quando julgar conveniente, utilizar outros meios expressamente contemplados em lei, sem que caiba ao detentor indenização ou recurso, assegurada preferência ao mesmo tão somente em igualdade de condições.

8.3 Neste mesmo interregno fica também garantido ao órgão responsável pelo REGISTRO o direito de cancelar a ATA na verificação de quaisquer das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 A rescisão das obrigações decorrentes da presente licitação se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2 A rescisão da ata pelo Município poderá ocorrer quando:

9.2.1 A detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

9.2.2 A detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se o Município não aceitar sua justificativa;

9.2.3 A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

9.2.4 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

9.2.5 Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

9.2.6 Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pelo Município;

9.2.7 Sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação;

9.3 A rescisão da ata pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata;

9.3.1 A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

9.3.2 A comunicação do cancelamento, nos casos previstos na alínea b, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento ou por e-mail com confirmação de



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora ou por recusa, a comunicação será feita por publicação no órgão de imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o registro a partir da publicação;

9.4 O Município, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas para, mediante a sua concordância, assumirem o fornecimento do objeto da ata.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização da entrega e recebimento dos itens adquiridos será realizada pelo GESTOR, SR. LEODACIR CORNELLI (Secretário de Obras e Trânsito), e como FISCAL o Sr. Secretário da Agricultura e Meio Ambiente (SR. ISMAEL POTRICH), cabendo aos mesmos o acompanhamento, controle, aceitação dos mesmos conforme deverá constar nas Notas Fiscais/Faturas, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, quando estes não obedecerem ou não atenderem ao especificado.

10.2 A fiscalização poderá exigir a substituição de qualquer produto que não estiver de acordo com as especificações do edital.

10.3 A fiscalização poderá exigir a substituição de qualquer item, que não corresponder às especificações constantes no Termo de Referência (ANEXO I), num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 As questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu serão dirimidas no Foro da Comarca de Encantado - RS, esgotadas as vias administrativas.

Para constar que foi lavrado a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo SR. LEANDO VALÉRIO VIAN, Prefeito Municipal em Exercício de Doutor Ricardo - RS, e pelo SR. MARILION LUCCA DA SILVA GIONGO, qualificado preambularmente, representando a detentora e testemunhas.

NOVA BRÉSCIA DETONAÇÕES LTDA - EPP
CONTRATADA

O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO - RS
CONTRATANTE

Sebastião Lopes Rosa da Silveira
OAB/RS 25.753

Testemunhas:

1. _____
Nome:
CPF nº

2. _____
Nome:
CPF nº